

ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de LEONTINA GAIA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Olavo Mendonça, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF RG 3818, sob a matrícula nº 3345688/1, falecido em 19/10/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (19/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156211

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 5157 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/852997; 2024/1040701; 2024/1364422.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/852997; 2024/1040701; 2024/1364422, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, Mazoel da Silva Carvalho, a graduação de Cabo/PM RG 43295, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, mediante Portaria nº 91/2024, publicada no Boletim Geral nº 191 de 11/10/2024, deferido nos autos dos processos em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 4365 de 20/09/2024, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 - 100% em favor de MARIA DE LOURDES DA SILVA CARVALHO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.657,06 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso II, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 4.657,06 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Mazoel da Silva Carvalho, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 43295, sob a matrícula nº 5944606/1, falecido em 13/05/2024.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156229

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 5418 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1384695.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1384695, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de EULIDICE CARVALHO SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 18.597,90 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 18.597,90 (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Oliveira Silva, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM REF RG 3935, sob a matrícula nº 3372600/1, falecido em 13/11/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156838

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 5360 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1349550 e 2024/1375156.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1349550 e 2024/1375156, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de ANDRÉA COSTA LIMA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.456,23 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.456,23 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Elson Oliveira Lima, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 24057, sob a matrícula nº 5705312/1, falecido em 20/09/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156844

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA RET PS Nº 4971 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/21964; 2021/21937; 2024/748643.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2422 de 19/08/2021, em favor de MARIA DE FATIMA BASTOS DA SILVA, na condição de cônjuge e, GUSTAVO BASTOS GOMES DA SILVA, na condição de filho, do ex-segurado Laércio Gomes da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado PM RE RG 6368, sob a matrícula nº 3362353/1, falecido em 04/06/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 50%, para a requerente, MARIA DE FÁTIMA BASTOS DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.196,77 (seis mil, cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), e 50% para o requerente GUSTAVO BASTOS GOMES DA SILVA, na condição de filho, o valor de R\$ 6.196,78 (seis mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 12.393,55 (doze mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (08/01/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156847